LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO, INCLUSÃO E CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES, O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES, E A ALTERAÇÃO DO ANEXO I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no art. 85, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam transformados, pela presente lei complementar, os empregos públicos de natureza permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de Motorista I, em número de 35 (trinta e cinco), para Motorista II, incluindo-se essa quantidade de empregos públicos no respectivo quadro de servidores Motorista II, já existentes.

Art. 2º O provimento dos empregos públicos de Motorista II, cuja transformação se dá pela presente lei complementar, será realizado mediante investidura derivada no que se refere aos servidores em número de 15 (quinze) que ocupavam atualmente os empregos públicos de Motorista I, sendo consideradas originárias as demais investiduras realizadas futuramente, devendo o respectivo enquadramento ser promovido pela Secretaria de Administração.

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Parágrafo único O padrão de vencimentos dos servidores públicos cujos empregos são objeto de transformação pela presente lei complementar será igual ao percebido pelos Motoristas II de investidura originária no referido emprego, com idêntica referência no Anexo III da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003.

Art. 3º Com as transformações dos empregos públicos previstas nesta lei complementar, o Quadro de Empregos Públicos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003, com as alterações legislativas subseqüentes, passa a vigorar com as seguintes denominações e quantidades:

EMPREGO	CRIADOS ATUALMENTE	TOTAL PRETENDIDO COM TRANSFORMAÇÃO
MOTORISTA II	37	72

Art. 4º Fica criado, pela presente Lei Complementar, o emprego público permanente de auxiliar de sala, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterando o Quadro de Empregos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, com as alterações legislativas subseqüentes, passando a vigorar com o seguinte acréscimo:

EMPREGO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SALA	15

Parágrafo único Fica incluída a descrição do emprego público do "caput" no Quadro de Cargos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003.

Art. 5º Ficam extintos na vacância, pela presente Lei Complementar, os empregos públicos permanentes de monitor e monitor I, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterando o Quadro de Empregos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, com as alterações legislativas subseqüentes, passando a vigorar com as seguintes quantidades:

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

EMPREGOS	CRIADOS ATUALMENTE	CARGOS OCUPADOS	CARGOS EXTINTOS	TOTAL
MONITOR	45	14	31	14
MONITOR I	50	02	48	02

Art. 6º Ficam incluídos, pela presente Lei Complementar, os Empregos Públicos Permanentes, no número designado no quadro abaixo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com as seguintes denominações:

EMPREGOS	CRIADOS ATUALMENTE	AUMENTO PREVISTO NA PRESENTE LEI	TOTAL
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	32	10	42
INSPETOR DE ALUNOS	30	10	40
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	178	20	198
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27	10	37

Art. 7º Ficam alteradas as redações dos Anexos I e III, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar em conformidade com os quadros e descrições dos empregos públicos que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração pela alteração do Quadro de Cargos Permanentes, no Anexo I e do Anexo III, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, a fim de cumprir com a transformação de empregos públicos objeto desta lei, bem como por promover a apostila dos títulos de nomeação dos servidores públicos abrangidos e adequações à referência

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

salarial correspondente, bem como em relação às demais alterações previstas.

Art. 9º Fica revogado o artigo 144, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003.

Art. 10 Ficam alterados os incisos II e IV, do artigo 159, § 3º, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II – no período aquisitivo, faltar ao serviço injustificadamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos ou não;

(...)

IV – no período aquisitivo, faltar ao serviço justificadamente, através de atestado médico por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não".

Parágrafo único - As alterações previstas no "caput", aplicar-se-ão aos servidores públicos que se encontram no período aquisitivo, quando da entrada em vigor da presente lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de agosto de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 27 de agosto de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de agosto de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br